



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DEPUTADO FABIANO LUCENA

PROJETO DE LEI Nº 1.146/06

Dispõe sobre a proibição da utilização de copos e recipientes de vidro dentro de boates, casas de show e dancing-bar do Estado da Paraíba e determina outras providências

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de copos e outros recipientes de vidro na parte interna de boates, casas de shows e dancing-bar do Estado da Paraíba;

Art. 2º - A desobediência ao que determina o Art. 1º desta lei acarretará ao estabelecimento infrator a aplicação das seguintes penalidades:

I – Notificação para corrigir a irregularidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de pagamento de multa no valor de 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais de Referência (UFIRs);

II – Multa cobrada em dobro e em triplo, respectivamente, no caso de primeira e segunda reincidências;

III – Suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, em caso de terceira reincidência.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, João Pessoa, 11 de abril 2006

Fabiano Carvalho de Lucena
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DEPUTADO FABIANO LUCENA

Projeto de
Lei n. 146/06
03
Dra. [assinatura]

JUSTIFICATIVA

Os recipientes de vidro (copos, garrafas e outros) podem ser utilizados como armas por pessoas alcoolizadas dentro de boates, casas de shows e dancing-bar. Inúmeros registros policiais comprovam que jovens e adultos estão sendo feridos, inclusive com gravidade, por objetos de vidro, quando ocorrem brigas e badernas dentro dos estabelecimentos citados.

Autoridades, grupos de jovens e familiares de pessoas vítimas deste tipo de violência são unânimes em afirmar que os recipientes de vidro, no ambiente específico onde são consumidas bebidas alcoólicas, podem se transformar numa perigosa arma. Portanto, é importante que os usuários manuseiem apenas recipientes plásticos.

Se esta violência pode ser coibida com uma ação tão simples quanto a proposta por esta lei, nada mais natural que esta Casa Legislativa tome a iniciativa de fazê-lo, resguardando a integridade física das pessoas que freqüentam tais estabelecimentos. Diante do exposto, solicito o deferimento desta proposição.

Sala de Sessões, 11 de abril de 2006

Fabiano Carvalho de Lucena
Deputado Estadual

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

de Pagto
de Seq. 1.146106
09
[Signature]

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls 146 sob o nº 1.146106
Em 11/04/2006
[Signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 12/04/2006
[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 12/04/2006.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 12/04/2006
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2006.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___ / ___ / 2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
INACIAR JUNIOR
Em 18/04/2006
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2006
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ___ / ___ / 2006.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em 12/04/2006.
[Signature]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº. 1.146/2006

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE COPOS E RECIPIENTES DE VIDRO DENTRO DE BOATES, CASAS DE SHOW E DANCING BAR DO ESTADO DA PARAÍBA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Deputado Fabiano Lucena

RELATOR: Deputado *ASSIS QUINTANS*

P A R E C E R Nº 1279/06

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei Nº 1.146/2006**, de autoria do nobre Deputado Fabiano Lucena que dispõe sobre a proibição da utilização de copos e recipientes de vidro dentro de boates, casas de show e dancing bar do Estado da Paraíba e determina outras providências.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto que ora submetemos à apreciação dos ilustres membros desta Comissão, têm como discussão principal o uso dos recipientes de vidro (copos, garrafas e outros) podem ser utilizados como armas por pessoas alcoolizadas dentro de boates, casas de shows e dancing-bar. Inúmeros registros policiais comprovam que jovens e adultos estão sendo feridos,



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

inclusive com gravidade, por objetos de vidro, quando ocorrem brigas e badernas dentro dos estabelecimentos citados.

Autoridades, grupos de jovens e familiares de pessoas vítimas deste tipo de violência são unânimes em afirmar que os recipientes de vidro, no ambiente específico onde são consumidas bebidas alcoólicas, podem se transformar numa arma perigosa. Portanto, faz-se mister que os usuários manuseiem apenas recipientes plásticos.

Diante de tais considerações, opino pela constitucionalidade do Projeto de Lei Nº 1.146/2006, em conformidade com o artigo 61, III, da Constituição Estadual recomendando, afinal, por sua aprovação na forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 2006.

**Dep. ASSIS BOIVTANS
RELATOR**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 1.146/2006**, na sua forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 2006.


DEP. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
Presidente

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
Relator

DEP. FREI ANASTÁCIO
Membro


DEP. EDINA WANDERLEY
Membro


DEP. ARTHUR CUNHA LIMA
Membro

DEP. VITAL FILHO
Membro


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Membro